

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 65 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA:- Altera a Resolução nº 13, de 9 de fevereiro de 1971.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O § 1º do art. 6º da Resolução nº 13, de 9 de fevereiro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§ 1º - A fim de permitir o cálculo dos Coeficientes de Rendimento (CR) de que cogita este artigo, as disciplinas serão individualmente classificadas em uma das seguintes quatro (4) categorias:

CATEGORIA	PESOS		
	NPC	NTI	NEF
I	5	3	2
II	3	2	5
III	2	5	3
IV	4	2	4
V	5	2	3

Art. 2º - A alínea a e o § 2º do art. 8º da Resolução referida no artigo anterior, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

a - inicialmente será calculado o número de pontos alcançados pelo aluno em cada uma das disciplinas obrigatórias da Área (Res nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa), através da soma das Notas que lhe tiverem sido atribuídas, ponderadas segundo a categoria em que a disciplina tiver sido classificada.

b - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Quando, obedecido o disposto no parágrafo anterior, se verificar empate de CRPC de diferentes candidatos, o desempate será efetivado pela ordem decrescente dos pontos obtidos pelos alunos em cada disciplina obrigatória de setor, e, persistindo o empate, sucessivamente pela ordem decrescente dos pontos obtidos na disciplina obrigatória comum, nas disciplinas optativas e na disciplina eletiva (Reg. Inter., art. 22, "b", § 2º, e Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).

Parágrafo único - É acrescentado ao art. 8º da Resolução referida, o seguinte:

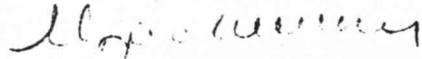
§ 2º - A contagem dos pontos por disciplina, para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, será

*Assinatura*

feita na forma da alínea "a" do art. 7º.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a 1º de março de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa